



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Vereador Leandro dos Santos Cassimiro, o projeto epigrafado que dispõe sobre “Declara a cultura evangélica patrimônio imaterial do Município de Alvinópolis, institui sua celebração no calendário oficial e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Projeto de Lei nº 014 de 2025.

“Declara a cultura evangélica patrimônio imaterial do Município de Alvinópolis, institui sua celebração no calendário oficial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial do Município de Alvinópolis, em razão de seu valor como referência de identidade, ação e memória para o grupo que integra a sociedade municipal, abrangendo:

- I. As formas de expressão cultural com fundamentos na literatura Bíblica interpretada pela Reforma Protestante e manifestações artísticas e culturais associadas.
- II. Os modos de criar, fazer e viver, refletidos nas tradições, doutrinárias, ações de solidariedade, assistência social, voluntariado e projetos comunitários promovidos pelo grupo social evangélico.
- III. As criações e expressões artísticas vinculadas ao grupo social evangélico, como a produção musical, teatral, audiovisual, expressões, vocabulário, dança e demais manifestações culturais que expressem a crença e os valores culturais do segmento.
- IV. A transmissão de conhecimentos, princípios éticos e morais, práticas educativas inclusivas que contribuam para o amparo, fortalecimento e inclusão dos adeptos à cultura evangélica, como também, para a formação cultural e social da comunidade de modo a fortalecer o entendimento mútuo e o respeito entre os cidadãos;
- V. Eventos e manifestações culturais que promovem a integração social, a união comunitária e a preservação da cultura e tradições da classe.

Parágrafo Único: O poder Público Municipal, em colaboração com a comunidade, poderá promover e financiar, como também, protegerá e valorizará a cultura evangélica, podendo estabelecer incentivos à produção e à difusão de seus bens e valores, bem como apoiar iniciativas que visem à documentação e salvaguarda desse patrimônio imaterial, promovendo ações de incentivo nas instituições públicas educacionais para a valorização, estudo e difusão da cultura evangélica.

Art. 2º - Fica instituída a Semana da Cultura Evangélica a ser realizada anualmente na primeira semana completa do mês de agosto de cada ano, iniciando esta, na primeira segunda feira e terminando no domingo subsequente do referido mês, ficando também, instituído o “Dia do Evangélico” no sábado dentro da “Semana da Comemoração da Cultura Evangélica”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A comemoração ora instituída passará a integrar o calendário oficial de Eventos Tradicionais do Município de Alvinópolis.

Art. 3º. A “Semana da Cultura Evangélica” será realizada anualmente no município, com a participação da comunidade evangélica, e contará com atividades culturais, artísticas e educacionais que promovam e celebrem os valores e a identidade da Cultura Evangélica. Dentre as atividades que poderão ser promovidas durante a Semana da Cultura Evangélica, destacam-se:

- I. Apresentações musicais com artistas e bandas de música evangélica;
- II. Marchas e desfiles em vias públicas, celebrando a cultura, a fé e a participação da comunidade evangélica na sociedade;
- III. Atrações culturais, como peças teatrais, exposições, apresentações de dança e outras manifestações artísticas, que visem promover os valores culturais da fé evangélica e sua contribuição para o enriquecimento do patrimônio cultural do município;
- IV. Palestras, seminários e debates que incentivem a reflexão sobre os valores éticos, sociais e culturais da Cultura Evangélica de modo a fortalecer o entendimento mútuo e o respeito entre os cidadãos;
- V. Oficinas educativas e culturais voltadas para crianças, jovens e adultos, promovendo a integração comunitária e o fortalecimento da identidade cultural;
- VI. Ações sociais, como campanhas de solidariedade, atendimento comunitário e projetos de assistência que reforcem os princípios de amor ao próximo e cooperação.

Parágrafo Único: A celebração da Semana da Cultura Evangélica deverá ser organizada pela comunidade Evangélica local, com o apoio de instituições Evangélicas locais e de todo território nacional e internacional, como também da administração pública, podendo ser subsidiada direta ou indiretamente pelo Poder Público, como forma de expressão artística de bens jurídicos intangíveis protegidos por esta lei, garantindo a realização de um evento plural e acessível a todos os municíipes.

Art. 4º. Será constituída uma Comissão Organizadora, composta por membros da Comunidade Evangélica, por representantes do Poder Público, sendo estes de preferência adeptos à Cultura Evangélica, a qual caberá a elaboração da programação anual da Semana da Cultura Evangélica.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com instituições educacionais, culturais e organizações não governamentais para promover ações de valorização e fortalecimento da Cultura Evangélica, como também, promover a inclusão de atividades referente a Cultura Evangélica no calendário escolar, visando:

- I. A realização de palestras, seminários, oficinas e exposições que abordem o impacto histórico, social e cultural da Cultura Evangélica advinda da historicidade da reforma protestante.
- II. A promoção de eventos artísticos, culturais e educativos que contribuam para a compreensão, valorização e difusão das diversas expressões culturais associadas à tradição evangélica, fortalecendo o entendimento mútuo, a convivência harmoniosa e o respeito entre os cidadãos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. A produção e distribuição de materiais pedagógicos e informativos sobre a relevância da cultura evangélica como parte integrante do patrimônio imaterial de Alvinópolis, fomentando o conhecimento e a valorização dessa tradição entre estudantes e a comunidade escolar na mesma proporção que outros movimentos culturais são inclusos no calendário escolar.

Parágrafo Único: As ações previstas neste artigo poderão ocorrer durante a Semana da Cultura Evangélica ou ser desenvolvidas ao longo do ano letivo, de forma contínua ou periódica, sendo reconhecidas por seu impacto positivo na promoção de valores sociais, inclusivos, culturais e educacionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.826 de 7 de dezembro de 2010.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 31 de março de 2025.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

Alex G. Figueiredo

